

**LEI MUNICIPAL Nº 940/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS PARA CUMPRIMENTO DOS DEVERES E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS INERENTES À ADESÃO AO PROGRAMA ‘MAIS MÉDICOS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas para o cumprimento dos deveres e exercício das competências do Município de Monte Carlo inerentes à Adesão ao Programa “Mais Médicos”, da seguinte forma:

I - Concessão mensal de Auxílio Moradia, em pecúnia, no valor de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em razão das obrigações assumidas pela adesão ao Programa “Mais Médicos”, em pecúnia, ao profissional médico participante do Programa “Mais Médicos” que atuar no Município de Monte Carlo;

II - Concessão mensal de Auxílio Alimentação, em pecúnia, no valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais), em razão das obrigações assumidas pela adesão ao Programa “Mais Médicos”, em pecúnia, ao profissional médico participante do Programa “Mais Médicos” que atuar no Município de Monte Carlo;

III - Recepção e deslocamento do profissional médico participante do Programa “Mais Médicos” até o aeroporto e deste até sua residência no município, quando da chegada deste para desempenhar suas funções, ou em deslocamento de integração social e funcional com os outros profissionais, ou ainda para participarem de treinamentos, cursos, simpósios e a lazer;

IV - Concessão de transporte para o profissional médico participante do Programa “Mais Médicos” para deslocar-se ao local de desenvolvimento de suas atribuições, quando necessário;

§ 1º. Os benefícios dispostos nos incisos I, II, III e IV terão vigência enquanto o profissional médico participante do programa “Mais Médicos” estiver atuando no município, por meio do referido programa;

§ 2º. Os auxílios de que tratam essa Lei serão creditados em favor do profissional médico participante do programa “Mais Médicos” até o quinto dia útil do mês posterior à prestação dos serviços;

§ 3º. Os auxílios serão creditados ao beneficiário de forma proporcional, caso venha ocorrer dispensa, descredenciamento ou abandono do programa pelo profissional médico;

§ 4º. Os auxílios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviços prestados ao Município;

§ 5º. Os valores estipulados nos incisos I e II serão reajustados anualmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município de Monte Carlo.

Art. 2º. Nos termos do art. 17 da Lei nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do Programa “Mais Médicos” do Governo Federal não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Monte Carlo.

Art. 3º. As despesas com o programa “Mais Médicos” correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde em cada exercício.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 16 de março de 2015.

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal